



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 23 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.940/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 001/2022, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professora de Matemática, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.940/2022, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de Matemática (V.L.V.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pela mesma na instituição.

Conforme motivação apresentada pela Escola, através do Memorando 959/2025, resta plenamente justificada a necessidade de renovação do contrato em questão, nos seguintes termos: *"A renovação do contrato 001/2022 é uma necessidade da escola tendo em vista que a professora V.L.V. atua junto às turmas 61 e 71 no turno da manhã e junto às turmas 72 e 73 no turno da tarde, ministrando 6 períodos semanais de Matemática em cada turma. Soma-se a isso,*



o fato de que a referida professora substitui em sala de aula a professora C.S.J., titular da disciplina e que, no momento atual, exerce a função de vice-diretora, conforme Lei de Gestão Democrática Municipal."

Com base nos argumentos apresentados acima, justifica-se a presente proposição, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade do trabalho pedagógico que vem sendo desenvolvido pela professora na disciplina de matemática, garantindo assim a estabilidade e a eficácia do planejamento educacional ao longo do ano letivo, desempenhado por profissional com competência técnica e compromisso com o processo ensino-aprendizagem.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 23 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal